

- h) Decreto n. 10.549 de 04 de julho de 1973 (AR-PINHEIROS) das plantas n. 871 - RG. 878, 872 - RG. 879, 873 - RG. 880, 874 - RG. 881, 881 - RG. 882, 882 - RG. 883, 883 - RG. 884, 884 - RG. 885, 883 - RG. 886, 881 - RG. 887, 882 - RG. 888, 882 - RG. 889, 882 - RG. 890, 883 - RG. 891, 884 - RG. 892, 483 - RG. 892, 484 - RG. 893 e 411 - RG. 932.
- i) Decreto n. 10.611 de 24 de agosto de 1973 (AR-PENHA) das plantas n. 84 - RG. 885, 83 - RG. 889, 94 - RG. 810, 194 - RG. 849, 201 - RG. 850, 808 - RG. 851, 203 - RG. 852, 204 - RG. 853, 211 - RG. 854, 212 - RG. 855, 219 - RG. 856, 214 - RG. 857, 311 - RG. 874, 312 - RG. 875, 313 - RG. 876, 314 - RG. 877, 321 - RG. 878, 322 - RG. 879, 323 - RG. 880, 324 - RG. 921, 331 - RG. 922, 332 - RG. 903, 333 - RG. 924, e 334 - RG. 925.
- j) Decreto n. 10.873 de 11 de outubro de 1973 (AR-VILA PRUDENTE) das plantas n. 422 - RG. 937, 431 - RG. 940, 432 - RG. 941, 433 - RG. 942, 434 - RG. 943, 441 - RG. 944, 442 - RG. 945, 443 - RG. 946, 444 - RG. 947, 451 - RG. 948, 452 - RG. 949, 453 - RG. 950, 454 - RG. 951, 463 - RG. 954, 462 - RG. 992, 571 - RG. 992, 572 - RG. 996, 581 - RG. 999, 582 - RG. 1000, 583 - RG. 1001, 584 - RG. 1002, 591 - RG. 1003, 592 - RG. 1004 e 593 - RG. 1005.
- k) Decreto n. 10.832 de 08 de janeiro de 1974 (AR-SÃO MIGUEL) das plantas n. 94 - RG. 810, 103 - RG. 1050, 104 - RG. 813, 113 - RG. 816, 114 - RG. 817, 123 - RG. 820, 211 - RG. 854, 212 - RG. 855, 213 - RG. 856, 214 - RG. 857, 221 - RG. 858, 222 - RG. 859, 223 - RG. 860, 224 - RG. 861, 231 - RG. 862, 232 - RG. 863, 233 - RG. 864, 234 - RG. 865, 241 - RG. 866, 242 - RG. 867, 243 - RG. 868, 244 - RG. 869 e 352 - RG. 911.
- l) Decreto n. 10.833 de 08 de janeiro de 1974 (AR-LAPA) das plantas n. 144 - RG. 827, 153 - RG. 831, 154 - RG. 832, 163 - RG. 835, 164 - RG. 837, 173 - RG. 840, 262 - RG. 875, 271 - RG. 878, 272 - RG. 879, 281 - RG. 882, 282 - RG. 883, 284 - RG. 885, 291 - RG. 886 e 293 - RG. 888.
- m) Decreto n. 10.913 de 04 de março de 1974 (AR-IPIRANGA) das plantas n. 303 - RG. 892, 304 - RG. 893, 421 - RG. 936, 422 - RG. 937, 423 - RG. 938, 424 - RG. 939, 431 - RG. 940, 433 - RG. 942, 532 - RG. 980, 534 - RG. 982, 541 - RG. 983, 542 - RG. 984, 543 - RG. 985, 544 - RG. 986, 551 - RG. 987, 553 - RG. 989 e 452 - RG. 1066.

NOTA: Os perímetros das Administrações Regionais são os vigentes nas datas dos respectivos decretos (art. 49, §3º).

ANEXO III INTEGRANTE AO DECRETO Nº 27.568, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

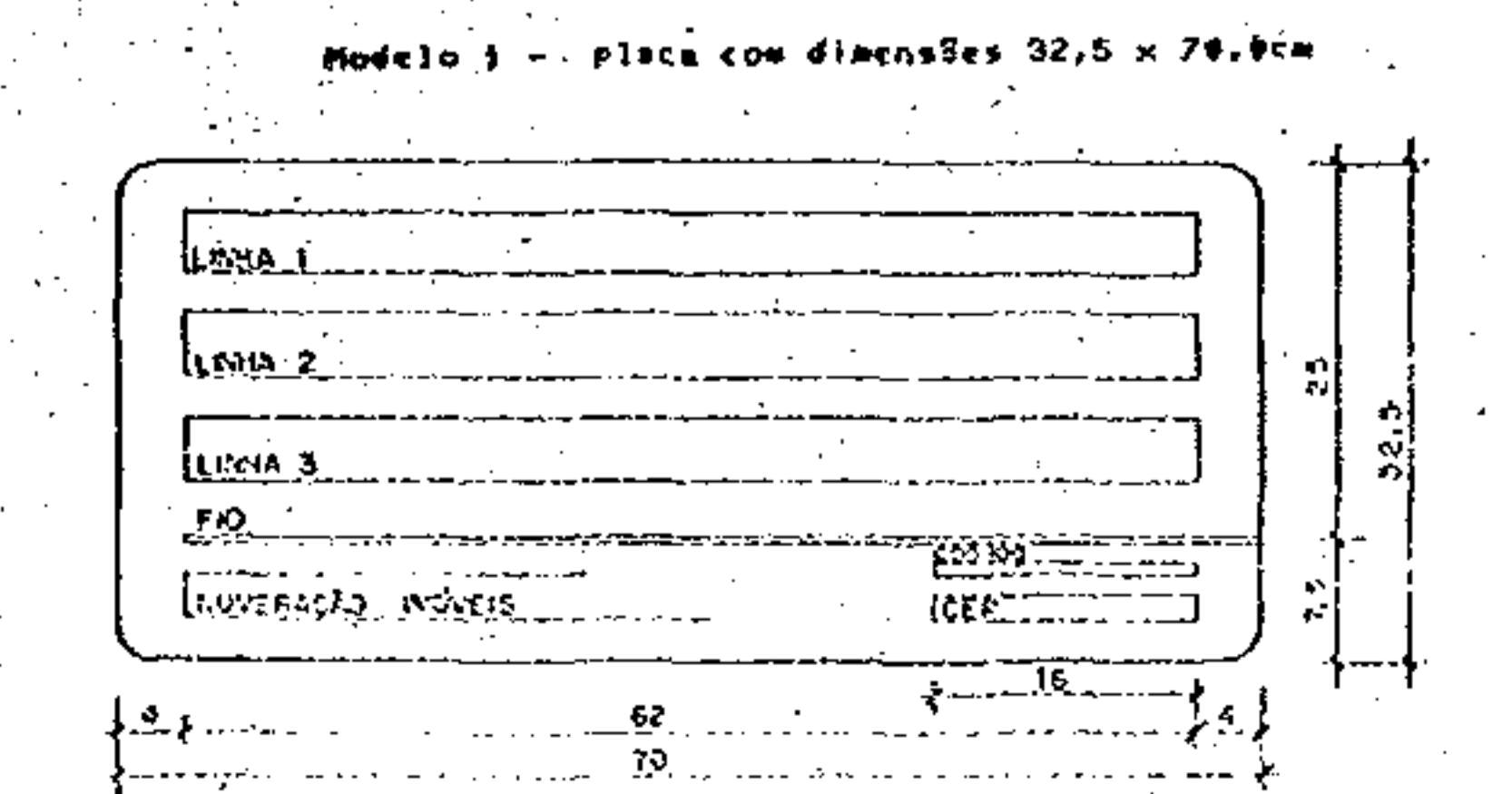
ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS	PLACAS E DECRETOS	CADASTRO COMPUTADORIZADO
Arquiteto	Arq.	ARQ
Almirante	Alm.	ALMTE
Brigadeiro	Brig.	BRIG
Capitão	Cap.	CAF
Comandante	Com.	COMTE
Comendador	Com.	COMOR
Comissário	Comiss.	COMISS
Conselheiro	Cons.	CONS
Coronel	C.	CEL
Deputado	Dep.	DEF
Desembargador	Desemb.	DESEMB
Doutor	Dr.	DR
Doutora	Dra.	DRA
Embaixador	Emb.	EMB
Engenheiro	Eng.	ENGO
Filho	F.	FO
General	Gen	GEN

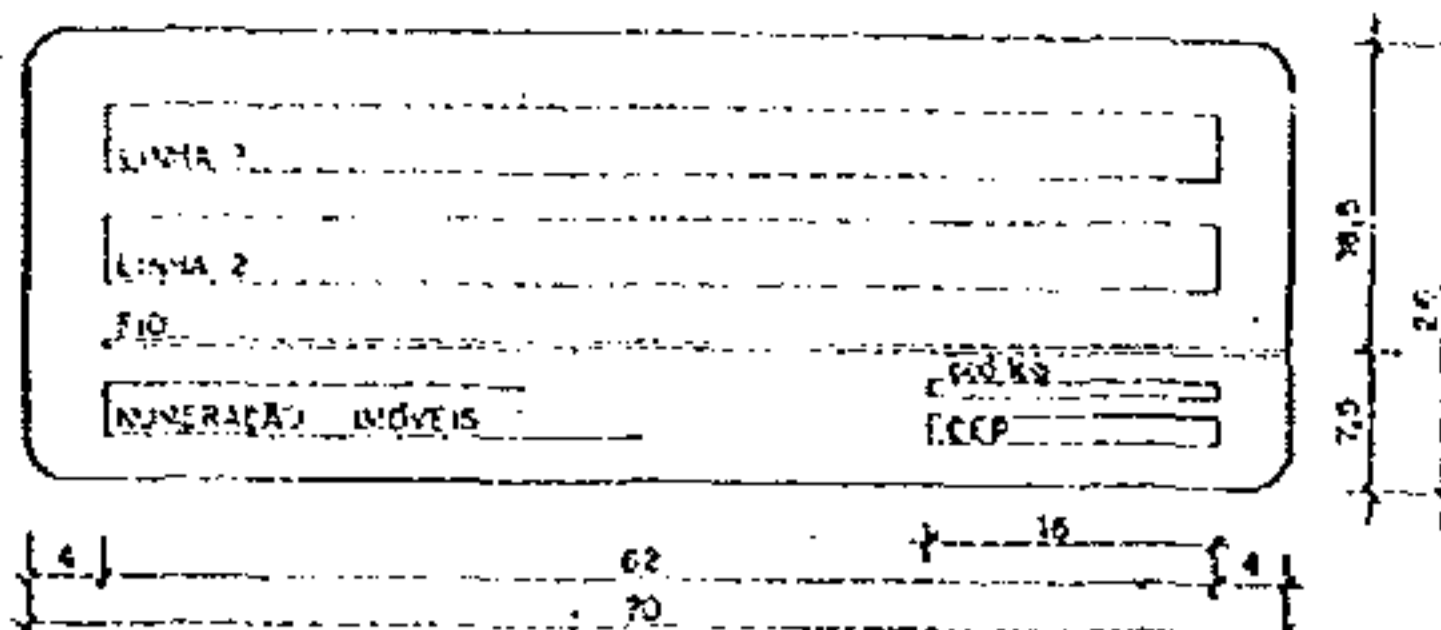
EXPANDIDAS	PLACAS E DECRETOS	CADASTRO COMPUTADORIZADO
Governador	Gov.	GOV
Jornalista	Jorn.	JORN
Ministro	Min.	MIN
Madr	Me.	ME
Monsenhor	Mons.	MONS
Neto	N.	NO
Padre	Pe.	PE
Presidente	Pres.	PRES
Professor	Prof.	PROF
Professora	Prof.	PROFA
Radialista	Rad.	RAD
Reverendo	Rev.	REV
São	S.	S
Santo	S.	STO
Sargento	Sarg.	SARG
1.º Sargento	1.º Sarg.	1º SARG
2.º Sargento	2.º Sarg.	2º SARG
3.º Sargento	3.º Sarg.	3º SARG
Senador	Sen.	SEN
Senhor	Sr.	SR
Sobrinho	Sob.	SOB
Soldado	Sold.	SOLD
Tenente	Ten.	TEN

ANEXO IV INTEGRANTE AO DECRETO Nº 27.568, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

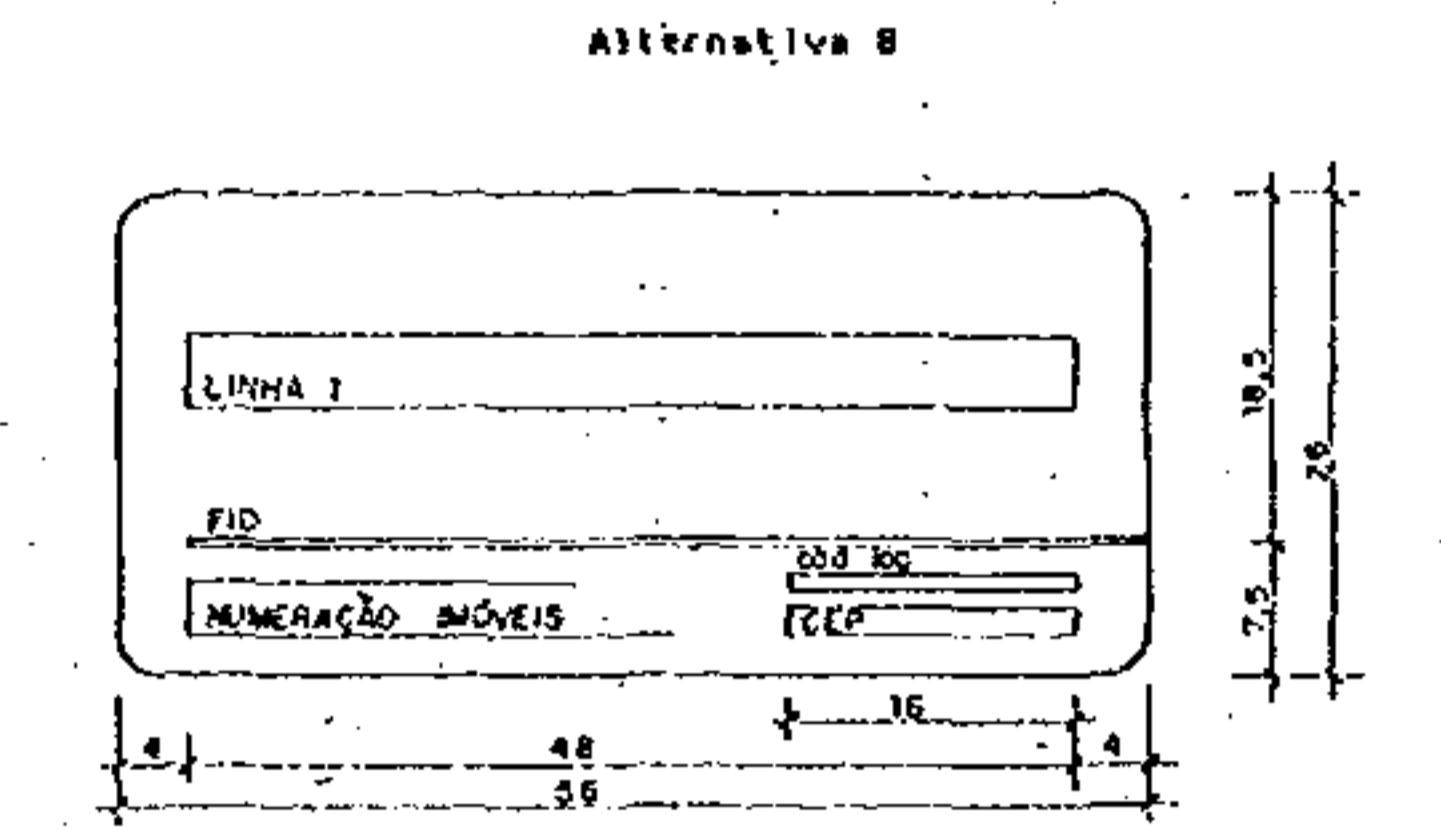
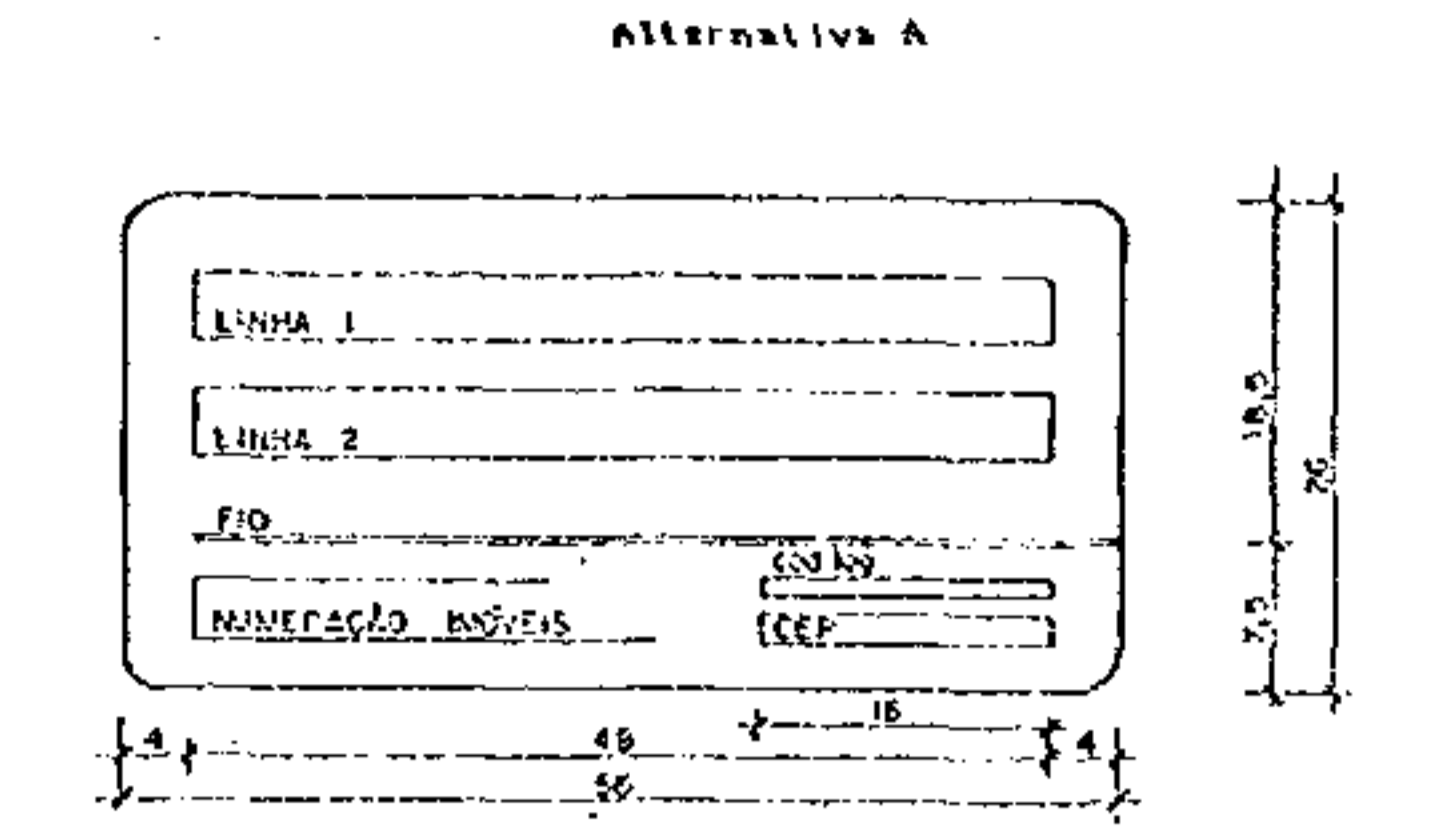
TIPOS DE PLACAS AFIXADAS EM ELEMENTOS JÁ EXISTENTES - DIAGRAMAS CONSTRUCTIVOS



Modelo 2 - placa com dimensões 26,0 x 70,0 cm



Modelo 3 - placa com dimensões 26,0 x 36,0 cm



DECRETO Nº 27.569, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, de áreas de propriedade municipal ao Sindicato Rural de Itatiba, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 65, § 3º, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, CONSIDERANDO os estudos levados a efeito pela Secretaria Municipal de Abastecimento concluindo pela oportunidade e conveniência de aproximar dos consumidores os produtores de alimentos, ensejando a redução do preço final dos gêneros comercializados,

Art. 1º - Fica permitido ao Sindicato Rural de Itatiba o uso, a título precário e oneroso, de áreas de propriedade municipal situadas na Central de Abastecimento Rishin Matsuda, localizada na Avenida Imperador, para o fim específico de nelas comercializar produtos e gêneros alimentícios produzidos pelos agricultores e seus filiados.

Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior, configuradas na planta anexa número VX03-AQ3-101 - do arquivo da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, rubricada pelo Prefeito como parte integrante deste decreto, assim se caracterizam: correspondentes aos boxes nºs 51 e 52, destinados à comercialização de produtos hortícolas e frutícolas respectivamente, com 25 m² (vinte e cinco metros quadrados) cada, totalizando 50 m² (cinquenta metros quadrados), localizados entre os eixos 4-5, D, E, do pavimento térreo, pavilhão B.

Art. 3º - A permissão a que se refere o artigo 1º deste decreto será a título precário e oneroso, mediante uma retribuição mensal de Cz\$ 950,00 (novecentos e cinquenta cruzados) por metro quadrado, a ser atualizada de acordo com as disposições legais pertinentes.

Art. 4º - Do termo de permissão de uso a ser formalizado pela Secretaria Municipal de Abastecimento, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:

- a) zelar pela limpeza e conservação das áreas, dos móveis e instalações, que deverão atender às especificações impostas pela permitente;
- b) não utilizar as áreas para finalidade diversa da mencionada no artigo 1º deste decreto, bem como não cedê-las, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) devolver as áreas, imediatamente, tão logo solicitadas pela permitente, sem direito à retenção, e independentemente de qualquer pagamento ou indenização pelas obras e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, que passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de Dezembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças CLÁUDIO BRAGA RIBEIRO FERREIRA, Secretário Municipal de Abastecimento RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de Dezembro de 1988. ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.570, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, de áreas de propriedade municipal ao Sindicato Rural de São Paulo, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 65, § 3º, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, CONSIDERANDO os estudos levados a efeito pela Secretaria Municipal de Abastecimento concluindo pela oportunidade e conveniência de aproximar dos consumidores os produtores de alimentos ensejando a redução do preço final dos gêneros comercializados,

Art. 1º - Fica permitido ao Sindicato Rural de São Paulo o uso, a título precário e oneroso, de áreas de propriedade municipal situadas na Central de Abastecimento Governador Adhemar Pereira de Barros, localizada na Avenida Zaki Narchi, e na Central de Abastecimento Rishin Matsuda, localizada na Avenida Imperador, para o fim específico de nelas comercializar produtos e gêneros alimentícios produzidos pelos agricultores e seus filiados, nos ramos de comércio adiante indicados.

Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior, configuradas nas plantas anexas números VX03-AQ3-051 - Central de Abastecimento Governador Adhemar Pereira de Barros e VX03-AQ3-101 - Central de Abastecimen

to Rishin Matsuda, ambas do arquivo da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, rubricadas pelo Prefeito como parte integrante deste decreto, assim se caracterizam:

I - Na Central de Abastecimento Governador Adhemar Pereira de Barros, correspondentes aos boxes nºs 39 e 40, destinados à comercialização de produtos hortícolas, com 25 m² (vinte e cinco metros quadrados) cada, totalizando 50 m² (cinquenta metros quadrados), localizados entre os eixos 5-6, E, F do pavimento térreo, do pavilhão B;

II - Na Central de Abastecimento Rishin Matsuda, correspondentes aos boxes nºs 29 e 30, destinados à comercialização de produtos hortícolas e frutícolas respectivamente, com 25 m² (vinte e cinco metros quadrados) cada, totalizando 50 m² (cinquenta metros quadrados), localizados entre os eixos 4-5, F, G do pavimento térreo, do pavilhão B.

Art. 3º - A permissão a que se refere o artigo 1º deste decreto será a título precário e oneroso, mediante uma retribuição mensal de Cz\$ 950,00 (novecentos e cinquenta cruzados) por metro quadrado, a ser atualizada de acordo com as disposições legais pertinentes.

Art. 4º - Do termo de permissão de uso a ser formalizado pela Secretaria Municipal de Abastecimento, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:

- a) zelar pela limpeza e conservação das áreas, dos móveis e instalações, que deverão atender às especificações impostas pela permitente;
- b) não utilizar as áreas para finalidade diversa da mencionada no artigo 1º deste decreto, bem como não cedê-las, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) devolver as áreas, imediatamente, tão logo solicitadas pela permitente, sem direito à retenção, e independentemente de qualquer pagamento ou indenização pelas obras e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, que passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de Dezembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças CLÁUDIO BRAGA RIBEIRO FERREIRA, Secretário Municipal de Abastecimento RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de Dezembro de 1988. ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.571, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, de áreas de propriedade municipal ao Sindicato Rural de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 65, § 3º, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, CONSIDERANDO os estudos levados a efeito pela Secretaria Municipal de Abastecimento concluindo pela oportunidade e conveniência de aproximar dos consumidores os produtores de alimentos, ensejando a redução do preço final dos gêneros comercializados,

Art. 1º - Fica permitido ao Sindicato Rural de Mogi das Cruzes o uso, a título precário e oneroso, de áreas de propriedade municipal situadas na Central de Abastecimento Governador Adhemar Pereira de Barros, localizada na Avenida Zaki Narchi, e na Central de Abastecimento Rishin Matsuda, localizada na Avenida Imperador, para o fim específico de nelas comercializar produtos e gêneros alimentícios produzidos pelos agricultores e seus filiados, nos ramos de comércio adiante indicados.

Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior, configuradas nas plantas anexas números VX03-AQ3-051 - Central de Abastecimento Governador Adhemar Pereira de Barros e VX03-AQ3-101 - Central de Abastecimento Rishin Matsuda, ambas do arquivo da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, rubricadas pelo Prefeito como parte integrante deste decreto, assim se caracterizam:

I - Na Central de Abastecimento Governador Adhemar Pereira de Barros, correspondentes aos boxes nºs 37 e 42, localizados entre os eixos 5-6, E e F, no pavilhão B, destinados à comercialização de produtos hortícolas, e aos de nºs 17 e 19, localizados entre os eixos 1 e 2, D, E, F, no pavilhão A, destinados à comercialização de produtos frutícolas, todas no pavimento térreo, com 25 m² (vinte e cinco metros quadrados) cada, totalizando 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

II - Na Central de Abastecimento Rishin Matsuda, correspondente aos boxes nºs 1 e 2, localizados entre os eixos 2-3, F, G, no pavilhão A, destinados à comercialização de alho, batata e cebola, e aos de nºs 25, 26, 27 e 28, localizados entre os eixos 2-3, D, E e F, no pavilhão A, destinados à comercialização de produtos hortícolas, e aos de nºs 49 e 50, localizados entre os eixos 4-5, E, F, no pavilhão B, destinados à comercialização de produtos frutícolas, todos no pavimento térreo, com área de 25 m² (vinte e cinco metros quadrados) cada, totalizando 200 m² (duzentos metros quadrados).

Art. 3º - A permissão a que se refere o artigo 1º deste decreto será a título precário e oneroso, mediante uma retribuição mensal de Cz\$ 950,00 (novecentos e cinquenta cruzados) por metro quadrado, a ser atualizada de acordo com as disposições legais pertinentes.

Art. 4º - Do termo de permissão de uso a ser formalizado pela Secretaria Municipal de Abastecimento, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:

- a) zelar pela limpeza e conservação das áreas, dos móveis e instalações, que deverão atender às especificações impostas pela permitente;
- b) não utilizar as áreas para finalidade diversa da mencionada no artigo 1º deste decreto, bem como não cedê-las, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) devolver as áreas, imediatamente, tão logo solicitadas pela permitente, sem direito à retenção, e independentemente de qualquer pagamento ou indenização pelas obras e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, que passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de Dezembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças CLÁUDIO BRAGA RIBEIRO FERREIRA, Secretário Municipal de Abastecimento RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de Dezembro de 1988. ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA Nº 759, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Cessar, a pedido, a partir de 26 de dezembro de 1988, os efeitos do ato que atribuiu ao Jornalista ROBERTO BRANHO funções de Secretário Especial do Prefeito.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de dezembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito